



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Igrejinha, 20 de outubro de 2021

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2021**, que “Institui o mês ‘Agosto Lilás’, dedicado à realização de campanha para o combate à violência contra a mulher”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto, da Emenda Modificativa nº 031/21 e da Emenda Supressiva nº 033/21, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2021**

Institui o mês ‘Agosto Lilás’, dedicado à realização de campanha para o combate à violência contra a mulher.

**Art. 1º** Institui o mês Agosto Lilás, dedicado à realização de campanha de combate à violência contra a mulher.

**I** – a conscientização das mulheres igrejinenses sobre a importância de denunciar;

**II** – o estímulo à realização de políticas públicas que combatam de fato a violência contra a mulher;

**III** – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de combate e proteção.

**Art.2º** O mês de agosto lilás terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à violência contra a mulher.

**Art.3º** As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 20 de outubro de 2021

Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**  
Presidente